

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017

A Srta. Vanessa Machado de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, FAZ PÚBLICO para conhecimento de interessados, que O Município de Imbituva fará realizar no dia **24/03/2017 as 10:00 horas**, (protocolo até 09:30h) em sua sede Administrativa na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações à Rua Pref. José Buhner Junior 462, procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços.

I - DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar obra de AMPLIAÇÃO DA UBS BELA VISTA, com recursos do Ministério da Saúde/FNS, Proposta 09402776000115005, Programa Requalifica UBS, em regime global, conforme planilhas e projetos.

II- DO PREÇO MÁXIMO GLOBAL:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa para realizar obra de AMPLIAÇÃO DA UBS BELA VISTA, com recursos do Ministério da Saúde/FNS, Proposta 09402776000115005, Programa Requalifica UBS, em regime global, conforme planilhas e projetos.	R\$ 93.941,72

Parágrafo Único: O Município disponibilizará do dia 20/03/2017 a 21/03/2017, para visita técnica, a ser realizada pelo responsável técnico pela empresa interessada juntamente com o Dep. Engenharia do Município.

III- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente licitação, serão empenhadas de acordo com a Lei Orçamentária vigente dos órgãos que compõem a Administração Municipal, na dotação orçamentária específica.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º: Na Tomada de Preços terão acesso qualquer empresa do ramo, convidado, ou interessado, desde que manifeste sua intenção com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data fixada para realização da licitação.

§2º: Os documentos de Habilitação, bem como a Proposta, deverão ser protocolado em envelopes distintos, até às **09:30 horas do dia 24/03/2017** no protocolo geral da Prefeitura com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

"NOME DA EMPRESA e CNPJ"

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

ABERTURA: 24/03/2017

HORAS: 10h00min.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

"NOME DA EMPRESA e CNPJ"

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

ABERTURA: 24/03/2017

HORAS: 10h00min

V – CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

Homologada Licitação a Administração convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sujeitando-se este, em caso de recusa, ao disposto nos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

VI - DO TIPO DE LICITAÇÃO

O tipo de licitação será o de menor preço global.

VII - DA PARTICIPAÇÃO

§1º: No local, data e hora fixados no Preâmbulo deste Edital, cada interessado em participar da Tomada de Preços, entregará **até às 09:30 horas do dia 24/03/2017**, na seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imbituva, os documentos da seguinte forma: Deverão estar inseridos em envelopes devidamente fechado e inviolado na ordem abaixo relacionados, em uma via e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

§2º: Não será admitida a participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que estejam notificadas pelo Município, que tenham obras/serviços atrasados sem justificativa, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

§3º: Em caso de a empresa estar enquadrada como ME ou EPP, e quiser fazer uso da lei complementar 123/06 e 147/2014, deverá apresentar juntamente com o Credenciamento conforme modelo **ANEXO 01**, uma Declaração sob as penas da lei devidamente assinada e carimbada pelo responsável contábil pela empresa, **ou** documento emitido por órgão oficial atual, ou ato constitutivo que informe o enquadramento.

§4º: Para comprovação de Atestados exigidos na habilitação Letras "l" e "m", será considerado Obra de Semelhante Complexidade, as obras urbanas edificadas de **UNIDADES DE SAÚDE**, coerentes ao objeto licitado.

§5º: No envelope 01 deverá conter os documentos de habilitação.

No ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:
--

- a) Contrato Social Consolidado e alterações;
- b) Certidão de Regularidade junto a Receita Federal conjunta previdenciária;
- c) Certidão de Regularidade junto a Receita Estadual;
- d) Certidão de Regularidade junto a Receita Municipal (sede da proponente);
- e) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão negativa trabalhista;
- g) Negativas de pedidos de falência e concordata, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da empresa;
- h) Certidão de Registro da empresa junto ao CREA / CAU;
- i) CNPJ;
- j) CRC – Certificado de Registro Cadastral junto ao Município;
- k) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico pelos serviços, com a proponente, mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- l) Atestado de execução de obra/serviço de semelhante complexidade (UNIDADE DE SAÚDE - atestado de no mínimo de 35,00m2 – por atestado) o qual deverá ser

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

comprovado através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP" do responsável técnico, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA" (**acervo homologado pelo CREA, com cópia do atestado**);

m) Atestado de execução de obra, "em nome da proponente", em que esta tenha executado obra semelhante (UNIDADE DE SAÚDE) (com no mínimo 35,00m² por atestado), que comprove experiências anteriores, e capacidade operacional.

n) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra/serviço, até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. (Anexo 02);

o) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. (Anexo 04);

p) Os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigência, sendo que os que não constarem validade serão considerados até 90 dias de sua emissão.

q) Atestado de visita técnica.

r) OS DOCUMENTOS EM COPIA DEVERÃO SER AUTENTICADOS, SALVO OS IMPRESSOS VIA INTERNET QUE NÃO CONTENHAM RASURAS OU FALHAS.

§6º: No envelope 02 deverá conter a proposta.

No ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO deverá conter:

a) O proponente apresentará a proposta em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo proprietário administrador, constando do objeto desta licitação, conforme item II (**modelo Anexo 04**), tendo prazo de validade de no mínimo 60 dias.

b) Anexar planilha orçamentária com os preços propostos, assinada pelo engenheiro responsável técnico pela empresa, com firma reconhecida;

c) Anexar planilha com o cronograma físico financeiro com os valores propostos assinada pelo engenheiro responsável técnico pela empresa, com firma reconhecida;

d) As planilhas deverão corresponder ao valor proposto no espelho da proposta, sob pena de desclassificação.

VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

§1º: Primeiramente serão abertos os envelopes de Habilitação, sendo conferidos os documentos dos proponentes e vistados por todos os presentes.

§2º: Se no entanto as empresas renunciarem do direito de recorrer desta fase o que deverá ser constado em ata, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes nº 02 das Propostas.

§3º: O Envelope nº 02 da empresa que não tiver atendido as Condições de participação será entregue fechado ao Proponente, não decorrendo nenhum direito de recurso à esta empresa.

§4º: As propostas qualificadas mas não vencedoras, ficarão à disposição do Município para fins de comprovação de atendimento às condições gerais da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§5º: Na ata de abertura das propostas, a critério da Comissão poderão constar observações por parte dos proponentes relativas ao ato, contudo tais observações poderão ou não serem levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§6º: Ficará expresso que a empresa que se fizer representar no ato da abertura das propostas, concorda e aceita integralmente os resultados da licitação sem direito a qualquer reclamação ou reinvidicação posterior.

§7º: Poderá, a critério da CPL, ser aceito envelopes fora do prazo de protocolo estabelecido neste edital, quando não existirem no mínimo 03 (três) participantes, ficando garantida a participação até o terceiro interessado por ordem de protocolo.

IX - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

§1º: Na escolha da proposta mais vantajosa a Comissão atenderá para a observação das seguintes condições:

- a)** Cumprimento de todos os itens do Envelope nº 01 de habilitação.
- b)** Cumprimento de todos os itens do Envelope nº 02 da Proposta de Preços.
- c)** O não cumprimento de qualquer dos itens dos envelopes de nº 01 e 02 serão de caráter eliminatório.
- d)** A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e à abertura dos envelopes, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, e dando prévia ciência a todos os licitantes do horário ou datas que designar.
- e)** Será desclassificada a proposta de preço que:
 - Ultrapassar o valor fixado
 - Cotar valor manifestamente inexecutável.
 - Provenham de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com o Município.
 - Não atenderem as exigências deste Edital.
 - Não serão aceitos documentos ilegíveis com borrões e rasuras.
- f)** Em caso de empate, proceder-se-á de imediato, a sorteio, na forma do artigo 45, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, respeitando antes a Lei 123/2006 e 147/2014.
- g)** Não serão considerados a favor da empresa qualquer informação além dos elementos solicitados e nem vantagens especiais.
- h)** Havendo interesse de recurso este deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com julgamento em igual período.

X - DO CONTRATO

§1º: Após a adjudicação e homologação, o proponente vencedor terá até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato conforme minuta **anexo 05**, sob pena de decair o direito a contratação.

§2º: A recusa da assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido, será considerado como desistência.

§3º: Para proceder a assinatura do Contrato, a vencedora do certame deverá apresentar comprovante de Garantia de Contrato, equivalente a **05 % (cinco por cento) do valor** a ser contratado, podendo ser apresentado da seguinte forma (Art. 56 Lei 8666/93):

- caução em dinheiro mediante comprovante de depósito;
- Seguro garantia;
- Fiança bancaria;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

Obs: em se tratando de seguro garantia ou fiança bancaria, estas deverão ser na mesma vigência do contrato, eendo que se houver prorrogação, estas deverão também ser renovadas.

§4º: No caso de desistência, ou a vencedora não apresentar a garantia contratual no prazo, será chamado o proponente classificado em 2º lugar, e assim sucessivamente, desde que concordem em cumprir a proposta vencedora.

§5º: A empresa contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e condições do objeto fornecido.

XI - DO PRAZO E SERVIÇOS

§1º: O prazo para execução dos serviços será de até **05 (cinco)** meses a contar da emissão da O.S., sendo a vigência contratual de **07 (sete) meses**, a contar da assinatura do contrato.

§2º: A emissão da Ordem de Serviços será emitida pelo Dep. de Engenharia do Município, sendo que a contagem dos prazos iniciará na emissão da mesma. Fica o contratado, desde a homologação, convocado para retirar a Ordem de Serviços no prazo estipulado neste edital.

§3º: A empresa deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da O.S. Não serão admitidas paralisações na obra, sem justificativa, sob pena de multa contratual.

XII - DO PAGAMENTO

§1º: O Pagamento da obra, será após a realização das medições realizadas pelo dep. Engenharia, bem como a disponibilidade dos Recursos pelo MS/FNS.

§2º: O pagamento da primeira parcela fica condicionada à apresentação da ART de Execução da Contratada, Alvará de Construção, matrícula da obra junto ao INSS.

§3º: O pagamento da última parcela fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS referente ao objeto contratado concluído e **Termo de Recebimento Provisório** emitido pelo Município, assim como a liberação da ultima parcela dos Recursos a serem repassados pelo MS/FNS.

§4º: Na Nota Fiscal de Serviços deverá ser discriminado os serviços executados, número da licitação, nome do Programa e contrato, retenção do INSS e ISS e outros dados que julgar conveniente.

§5º: Durante a vigência do contrato a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal a CND junto ao INSS e FGTS, sujeito a não liberação dos pagamentos.

§6º: A Garantia de Proposta será devolvida ao contratado juntamente com a medição final.

§7º: A nota fiscal deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, no dep. Compras, e no e-mail notas@imbituva.pr.gov.br , no máximo 03 (três) dias após a emissão, sob pena de não ser aceita por atraso.

XIII - DAS PENALIDADES

§1º: O não cumprimento pelo proponente adjudicado das condições do contrato objeto da licitação, implicará nas seguintes penalidades:

§2º: - No caso de não cumprimento do preço e prazo de entrega, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da licitação, e juros de mora, não excedendo a 2% (dois por centos) do valor total do contrato.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§3º: No caso da não entrega total do objeto multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação.

§4º: A inadimplência implicará, ainda nas seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo de até 02 anos;
- Declaração de inidoneidade para participação de licitação, ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADES, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

Parágrafo Único: A fiscalização da execução da obra/serviço será feita pelo Município Contratante, com as responsabilidades específicas:

- a)** Inspeccionar a qualquer tempo a execução da obra;
- b)** Examinar os registros e documentos que considere necessário conferir que para tanto a Contratada deverá manter no canteiro de obras um projeto completo o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
- c)** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d)** A Contratada deverá efetuar as visitas, quando achar necessários, dos locais de que se refere o objeto licitado.
- e)** A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- f)** Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executa-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamentos direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos correntes.
- g)** Assim que a execução da obra/serviço tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório.
- h)** Após, as averiguações de eficácia e funcionamento da obra/serviço, será lavrado o termo de recebimento definitivo pelo Município.
- i)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra/serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º: A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.

§2º: A Comissão de Licitação tem autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

§3º: A Comissão de Licitação durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer proponente informações sobre a documentação exigida, fixando prazo que julgar necessário para o atendimento.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§4º: A CPL poderá decidir por aceitação de documentos, declarações complementares de interesse ao processo, bem como considerar aqueles similares desde que atenda as exigências do edital quanto se tratar de comprovações jurídicas ou técnicas. Não serão aceitos documentos para substituir os que tratam de Regularidade Fiscal.

§5º: O Município reserva-se o direito de anular e/ou revogar a presente licitação ao todo ou em parte, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenização ou reclamação de qualquer espécie.

§6º: Fica estabelecido que todas e quaisquer informações, esclarecimentos ou danos, fornecidos verbalmente por elementos do Município, não serão consideradas como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações e outros por parte dos proponentes.

§7º: Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer conforme Lei 8666/93.

§8º: Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou na interpretação das Condições Gerais desta Licitação, serão atendidos durante o expediente normal de trabalho da Prefeitura na Secretaria de Administração ou Departamento Licitação.

Imbituva, 03 de Março de 2017.

Vanessa Machado de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 01:

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Imbituva - Paraná, de..... de 2017.

A

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Imbituva

Assunto: Credenciamento para a participação na Tomada de Preços nº ____/2017.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ /ou (CPF) sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a) _____, residente na Rua xxx, cidade de xxx, Carteira(s) de identidade nº(s) _____, CPF nº. _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica (física) acima citada durante a realização da Licitação em epígrafe, podendo para tanto, assinar proposta, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar contratos e termos, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

Anexo 02 - MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/____

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é :

nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ____ de ____ de 201__.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

Imbituva - Paraná, de..... de 2017.

Ao

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Imbituva

Assunto: Declaração de concordância e atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº ____/2017.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ /ou (CPF) sob o nº _____ DECLARA:

- **Que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos** desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da constituição federal;
- **Que Não foi declarada inidônea para licitar** por nenhum órgão federal, estadual ou municipal,
- **Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente**, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93,
- **Que concorda e satisfaz** plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência à Lei nº 8666/93.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 04

(COM PAPEL IDENTIFICADO DA EMPRESA).

Edital de Tomada de Preços nº. ____/2017.

"Nome da Empresa

"End. Empresa

"Inscrição Estadual"

"CNPJ"

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Imbituva

Proposta

A empresa "_____" estabelecida à Rua _____, nº. __, na cidade de _____, estado do _____, inscrita no CNPJ nº.____, apresenta sua proposta para a Tomada de Preços de nº.____/2017:

item	descrição	und.	v. unit.	v. total
1	Contratação de empresa para realizar obra de AMPLIAÇÃO DA UBS BELA VISTA, com recursos do Ministério da Saúde/FNS, Proposta 09402776000115005, Programa Requalifica UBS, em regime global, conforme planilhas e projetos.	gb	0,00	0,00
			total	0,00

Anexar planilhas e cronograma, assinadas pelo engenheiro com firma reconhecida.

Valor : R\$00,00 (e por extenso)

Validade da Proposta: 60 (dias) (minimo 60 dias).

Local, ____/____/2017.

Assinatura do Responsável
CPF do Responsável legal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

Anexo 05

Modelo e Minuta Contratual

CONTRATO N.º ____/201__

O **MUNICIPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, neste ato representado pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. **BERTOLDO ROVER**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 2.099.738-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.282.179-20, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº 260, centro, Imbituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 000000000, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº. 0000 – XXXX/PR, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, xx, xx, empresário, portador da CI-RG 00000/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 00000, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº.000, xxx/PR, a seguir denominado Contratado, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Tomada de Preços n.º ____/2017**, pelos termos da Homologação final datada em 00/00/201__ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **Empresa para xxxxxxxxxxxx**, conforme projeto e planilhas anexas ao Processo Licitatório.

Parágrafo único: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, com as modificações constantes na Lei Federal nº 8.883 de 08/06/1994, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. ____/201x.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela satisfatória execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada, o valor máximo global de **R\$ 000,00** (xx reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O **prazo para a execução** dos serviços será de até **00 (xxx) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo a **vigência de 00 (xx) meses** a contar de 00/00/201x a 00/00/201x.

Parágrafo Único: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º: O Pagamento da obra, será após a realização das medições realizadas pelo dep. Engenharia, bem como a disponibilidade dos Recursos pelo MS/FNS.

§2º: O pagamento da primeira parcela fica condicionada à apresentação da ART de Execução da Contratada, Alvará de Construção, matrícula da obra junto ao INSS.

§3º: O pagamento da última parcela fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS referente ao objeto contratado concluído e **Termo de Recebimento Provisório** emitido pelo Município, assim como a liberação da última parcela dos Recursos a serem repassados pelo MS/FNS.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§4º: Na Nota Fiscal de Serviços deverá ser discriminado os serviços executados, número da licitação, nome do Programa e contrato, retenção do INSS e ISS e outros dados que julgar conveniente.

§5º: Durante a vigência do contrato a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal a CND junto ao INSS e FGTS, sujeito a não liberação dos pagamentos.

§6º: A Garantia de Proposta será devolvida ao contratado juntamente com a medição final.

§7º: A nota fiscal deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, no dep. Compras, e no e-mail notas@imbituva.pr.gov.br , no máximo 03 (três) dias após a emissão, sob pena de não ser aceita por atraso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento, serão originários de Convenio junto ao MS/FNS – Programa Requalifica UBS.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O Município não se compromete em aceitar aditivos por aumento de quantitativos, sendo que a empresa deverá analisar as planilhas antes de emitir a proposta, já que deverá entregar a obra totalmente concluída pelo valor estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, sem o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade dos Engenheiros Municipais **Juliane Menon de Barros e Edenilson Jose Moleta**, ou substituto designado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

§1º: O não cumprimento pelo proponente adjudicado das condições do contrato objeto da licitação, implicará nas seguintes penalidades:

§2º: - No caso de não cumprimento do preço e prazo de entrega, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da licitação, e juros de mora, não excedendo a 2% (dois por centos) do valor total do contrato.

§3º: No caso da não entrega total do objeto multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação.

§4º: A inadimplência implicará, ainda nas seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo de até 02 anos;
- Declaração de inidoneidade para participação de licitação, ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

*** * ESTADO DO PARANÁ * ***

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§ 1º Compete à Administração juntamente com a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

§ 2º Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

§1º: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 1.245 do Novo Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

§2º: Deverá o contratado, manter a disposição dos funcionários todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação obrigando-se a fiscalizar o uso dos mesmo e responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a ocorrer em razão de eventuais acidentes de trabalho no canteiro de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

§1º: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

§2º: Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido por Responsável Técnico e Comissão designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013 DECRETO 8.420/2015.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

§1º: A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

§3º: A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

§1º: As condições previstas no edital, mesmo que não explicitas neste contrato, fazem parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/Pr, 00 de xxx de 201_.

BERTOLDO ROVER
Prefeito Municipal de Imbituva
Contratante

XXXX
xxx
Contratado

Testemunhas:

xx
CPF:000

xx
CPF:000